Senhor Presidente
Senhores Vereadores

As políticas públicas, normas e informações que tratam da causa animal precisam ser cada vez mais discutidas e ampliadas, para que a sociedade entenda que conceitos como saúde e bem-estar não podem dissociar humanos de animais, o que caracteriza o conceito de Saúde Única.

Com isso, o presente Projeto de Lei visa despertar a atenção de todos para o grande número de ocorrências de maus-tratos aos animais.

Os médico-veterinários constatam indícios de graves lesões nos animais, incluindo a prática de crueldade e episódios de grave desnutrição. Os maus-tratos são constatados também por funcionários de pet shops e de estabelecimentos que comercializam remédios e alimentos para animais.

Em vista disso, esta propositura estabelece que, havendo sinais de maus-tratos em animais de qualquer espécie - sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos - como abandono, envenenamento, aprisionamento em correntes ou cordas, mutilação, pânico, estresse, agressão, desnutrição e debilidade, constatados por profissional que trabalha com animais, este deverá de imediato comunicar as autoridades competentes.

Diante do exposto, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 79/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pet shops, consultórios e clínicas veterinárias em comunicar o órgão municipal competente quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos e dá outras providências.

Art. 1º - Os pet shops que prestam serviços de banho e tosa, os consultórios, as clínicas e os hospitais veterinários ficam obrigados a comunicar a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, mediante ofício ou comunicação digital, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos.

Art. 2º - A denúncia deve ocorrer quando forem constatados, em animais de qualquer espécie, sinais de maus-tratos como abandono, envenenamento, aprisionamento em correntes ou cordas, mutilação, pânico, estresse, agressão, desnutrição e debilidade.

Parágrafo único - O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 16 de maio de 2024

DR. PALMIERI